



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990  
Bonfim PB, 21/11/2022.**

**São José do**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2022, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 21 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA  
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS,  
NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e previsão contida na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que o Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB se encontra encravado na região do Semi-Árido Paraibano, precisamente na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano em andamento foi castigado pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios, para o consumo humano e animal, salvo em algumas localidades isoladas, acarretando estiagem, com sérios prejuízos das culturas agrícolas e riscos para os rebanhos;

Considerando que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão, além da criação de bovinos, caprinos e similares, e, foram afetadas em torno de mais 60%, tendo implicação acentuada na alimentação e geração de renda da população que vive na zona rural do Município, e em ainda especial às famílias agricultoras, e, que os animais, no âmbito da zona rural de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, estão morrendo de sede, e, sem pastagem regular, gerando uma crise que tem redundado cobrança cotidiana por parte da população junto ao Setor Público Municipal, para solucionar o problema, situação que tem gerado inquietação e desequilíbrio emocional dos moradores do Município;

Considerando o período de estiagem prolongado, e, a má distribuição dos dos índices pluviométricos registrados durante todo o ano de 2019, no âmbito de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB e com perspectiva de graves dificuldades com captações de águas pelos próximos meses, salvo mudança do cenário que não é favorável nesta ocasião, conforme previsões que se confirmam pelos institutos próprios como AESA, EMATER/CAGEPA, e estudos climáticos para toda nossa região, principalmente quando as previsões apontam possibilidades de chuvas desordenadas com índices pluviométricos espaçados e com péssima distribuição, ou seja, extremamente desuniformes em termos de cobertura territoriais;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990  
Bonfim PB, 21/11/2022.

São José do

Considerando que essa estiagem prolongada e falta d'água na maioria dos reservatórios causam sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afóra transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública, que vem sendo cobrada pela busca das soluções no abastecimento alimentar e de água para beber;

Considerando ser da alçada dos poderes públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, que independem de atuação humana, mediante a promoção do atendimento à população, fazendo a complementação do abastecimento d'água por meio de carros pipas;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas às condições necessárias para o atendimento das necessidades provindas da situação de estiagem antes mencionada, sem que tenha ajuda financeira de outras esferas do PODER PÚBLICO;

Considerando que a situação real recomenda uma SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Zona Rural do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência na zona rural do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, durante o período dos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a condução da **Coordenação de Defesa Civil Municipal** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Estiagem.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a Estiagem, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação de Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, para suprir as deficiências da situação de emergência atingida pelos efeitos da longa estiagem.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990  
Bonfim PB, 21/11/2022.

São José do

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

**Art. 5º**- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso ocorra necessidade, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres e com o objetivo de minimizar seus efeitos.

Parágrafo Único — No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**Art. 7º** - Conforme previsão legal constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de mais **180 dias**.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990  
Bonfim PB, 21/11/2022.**

**São José do**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 21 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL**